Prefeitura Municipal de Ipameri
Estado de Goiás

LEI Nº 758, de 10 de novembro de 1.994

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI APROVA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um **Albergue** para funcionamento de um Centro de Triagem para menores em nossa cidade, funcionando em conjunto com o Conselho Tutelar.

Art. 2º - Para o perfeito funcionamento do referido Centro, ele deverá ser equipado com telefone e dois funcionários para o atendimento.

Art. 3º - Para fazer face às despesas oriundas com esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 10 dias do mês de novembro de 1.994.

Lamis C Cosac

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.